



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ORGÃO DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**SETOR REQUISITANTE:** Setor de Engenharia

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Ícaro Oliveira de Menezes, Engenheiro Civil, CREA/BA N° 3000135981

### INFORMAÇÕES BÁSICAS:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, DENOMINADO “CAMPO DO MILÊNIO”, NO MUCAMBINHO, NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA.**

A execução da 1ª Etapa da Construção do Campo do Milênio tem como objetivo iniciar a implantação de um moderno equipamento público destinado à prática esportiva, ao lazer e à integração social da população do Município de Esplanada.

Nesta primeira etapa serão executados os serviços previstos no Projeto Básico, compreendendo a infraestrutura inicial necessária para a implantação do empreendimento, permitindo sua continuidade nas etapas subsequentes. O investimento contribuirá para ampliar o acesso da população a espaços esportivos adequados, incentivar a prática de atividades físicas, promover inclusão social e fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer do Município.

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para execução da 1ª Etapa da Construção do Campo do Milênio justifica-se pela necessidade de ampliar a infraestrutura esportiva do Município de Esplanada, proporcionando à população um espaço adequado para a prática esportiva, recreativa e de lazer.

O empreendimento constitui importante investimento público destinado à promoção da saúde, inclusão social, convivência comunitária e incentivo ao esporte, especialmente entre crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A primeira etapa contempla os serviços iniciais indispensáveis para implantação do equipamento esportivo, compreendendo a infraestrutura necessária prevista no Projeto Básico, permitindo a continuidade das etapas subsequentes da obra.

A execução da obra proporcionará melhorias significativas na oferta de espaços públicos destinados ao esporte e lazer, fortalecendo as políticas públicas municipais, valorizando o patrimônio público e contribuindo para o desenvolvimento social do Município.



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária e plenamente justificada, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal, consistente na execução da construção de um campo de futebol, denominado “**Campo do Milênio**”, localizado no Mucambinho, no Município de Esplanada – Bahia, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

A análise do mercado demonstrou que, para a execução de obra dessa natureza, existem, em termos gerais, as seguintes alternativas:

**a) execução direta pela Administração Pública:** possibilidade de o Município executar diretamente os serviços, mediante utilização de servidores próprios e aquisição individualizada dos materiais, equipamentos e demais insumos necessários;

**b) contratação separada de materiais, mão de obra e equipamentos:** possibilidade de realizar contratações distintas para aquisição de materiais de construção, contratação de mão de obra especializada e locação ou disponibilização de equipamentos necessários à execução da obra;

**c) contratação de empresa especializada para execução integral da obra:** contratação de empresa do ramo de engenharia, mediante procedimento licitatório, para execução dos serviços de forma integrada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

Após análise das alternativas identificadas, verificou-se que a **contratação de empresa especializada para a execução integral da obra** se apresenta como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução coordenada e integrada das diversas etapas construtivas.

A execução direta pela Administração não se mostra como a alternativa mais vantajosa, tendo em vista a necessidade de disponibilização de equipe técnica e operacional especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura própria para gerenciamento e execução de todas as etapas da obra, o que poderia gerar maior complexidade administrativa e operacional, além de exigir disponibilidade permanente



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

de recursos humanos e materiais compatíveis com as características do empreendimento.

Da mesma forma, a realização de contratações distintas para materiais, mão de obra e equipamentos tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, ampliar os riscos de incompatibilidade entre fornecedores e dificultar a responsabilização pela execução global do empreendimento, podendo ocasionar atrasos, retrabalhos e dificuldades na coordenação das diferentes etapas da obra.

Por outro lado, a contratação de uma empresa especializada permite concentrar a responsabilidade pela execução do objeto em um único contratado, favorecendo a coordenação das atividades, a compatibilização entre as diferentes etapas construtivas, o controle dos prazos e a responsabilização técnica pela qualidade e pela adequada execução dos serviços.

A solução escolhida também se mostra compatível com a realidade do mercado da construção civil, considerando a existência de empresas especializadas e aptas a executar obras e serviços de engenharia dessa natureza, mediante disponibilização dos profissionais habilitados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que a contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos definidos nos documentos de planejamento e nos instrumentos técnicos da contratação, incluindo, conforme aplicável, projeto básico ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada caracterização e execução do objeto.

A solução a ser adotada deverá ainda observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, isonomia, segurança jurídica e interesse público, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada aplicação dos recursos públicos. O levantamento de mercado, nesse contexto, integra a fase de planejamento da contratação e subsidia a avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, conforme a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para execução da construção do “Campo do Milênio”, no Mucambinho, Município de Esplanada – Bahia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários**, constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, por proporcionar maior eficiência na execução, melhor coordenação das atividades, definição clara de responsabilidades, controle da qualidade e dos prazos e maior segurança quanto à entrega do empreendimento em condições adequadas de utilização pela população.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



# **ESTADO DA BAHIA**

## **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da 1ª Etapa da Construção do Campo do Milênio, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.

Os levantamentos técnicos realizados permitiram definir as soluções de engenharia necessárias para implantação da infraestrutura inicial do empreendimento, contemplando serviços preliminares, infraestrutura do campo, drenagem, muro, alambrado, iluminação, pavimentação, pintura e demais serviços previstos em projeto.

A execução da primeira etapa garantirá a implantação da infraestrutura do equipamento esportivo, possibilitando a continuidade das etapas seguintes da obra, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade, sustentabilidade e economicidade.

Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas da ABNT, especificações técnicas do projeto e demais legislações aplicáveis, assegurando a adequada execução do empreendimento e a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.2 A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.5 Para a presente contratação será elaborado Termo de Referência com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.6 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.7 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.8 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na conclusão da obra.

4.9 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso



# **ESTADO DA BAHIA**

## **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.10 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.11 A empresa também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.12 Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

4.13 A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.

4.14 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

4.15 A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.16 Esta contratação não tem caráter continuado, sendo interrompida após a finalização do serviço.

4.17 A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ocorrer prorrogações subsequentes ao tempo de duração inicial.

4.18 Requisitos Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; e
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.





# ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### 4.19 Da Habilitação Jurídica:

4.19.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.19.2 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.19.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.19.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.19.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.19.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

4.19.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.19.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 4.20 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.20.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.20.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

4.20.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.20.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.20.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.20.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.20.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.20.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



# ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.20.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 4.21 Da Qualificação Econômico-Financeira:

4.21.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no últimos 30 (trinta) dias;

4.21.2 Certidão negativa de Insolvência civil, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

4.21.3 Deverá apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

4.21.4 Certidão específica da Junta Comercial do Estado, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

4.21.5 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.21.6 Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.21.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.21.8 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.21.9 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.21.10 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.21.11 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços.

### 4.22 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



# ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.22.1 Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão equivalente, em plena validade

4.22.2.1 Será aceita a indicação do licitante possuir em seu quadro de profissionais, reconhecidos pelo CREA/CAU ou órgão competente, como responsáveis técnicos na execução de obra com as características prevista:

- **1 (um) Engenheiro Civil.**

**4.22.3 QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **profissionais** de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecidos pelo CREA, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado os serviços descritos, objeto da licitação

**4.22.4** Apresentação da Certidão de Registro perante o CREA e/ou CAU ou órgão competente dos responsáveis técnicos listados no item a), em plena validade;

4.22.4.1 A comprovação de que os profissionais indicados para atendimento ao disposto na alínea “a” pertencem ao quadro da empresa poderá ser feita através de cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido firma de ambas as partes, ou contrato social no caso de sócios responsável técnico, ou pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

4.22.4.2 Será necessária Declaração individual dos membros componentes da equipe técnica listados no item a) **autorizando sua indicação e responsabilidade para realização da Obras da Concorrência Eletrônica.**

4.22.4.3 Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

### **4.23 DA VISTORIA:**

4.23.1 A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

4.23.1.1 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil;

4.23.1.2 O Atestado de Vistoria será emitido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;





# **ESTADO DA BAHIA**

## **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.23.1.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;

4.23.1.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

4.23.1.5 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através do e-mail: [esplanada.licitacao@gmail.com](mailto:esplanada.licitacao@gmail.com);

4.23.2 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **4.24 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

4.24.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.24.2 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.24.3 Declaração de apresentação dos equipamentos mínimos e maquinários necessários para início das obras no prazo máximo permitido de 48 horas após a ordem de serviço.

4.24.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

### **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Os quantitativos estimados dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços foram calculados tendo como base o projeto básico em anexo, sendo considerado a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Dessa forma, tais estimativas têm como parâmetro a execução do objeto contratual e, para a definição do orçamento foi feito levantamento técnico, estando disposto na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o memorial de cálculos, anexados a esse documento.

Foram seguidas as diretrizes e especificações dos serviços exigidos, além das melhores práticas da engenharia civil. O objetivo foi garantir que todas as etapas dos serviços sejam planejadas de forma eficiente, com os recursos adequados para atender às necessidades do projeto e as exigências da obra.

### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**



# ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 521.689,63 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, conforme anexos - Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, para um período de 03 (três) meses de execução de serviço.

### 7 – PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção de infraestrutura não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Considerando também que a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos serviços a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os prestadores, prejudicando o cronograma da Administração.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos serviços, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos serviços. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para a prestação de serviço.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

### **8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Atualmente, o município de Esplanada não dispõe de um Plano de Contratações Anual formalmente estruturado.

### **10 – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A contratação para execução do Campo do Milênio tem como resultados pretendidos:

1. Implantar a infraestrutura inicial da 1ª Etapa do Campo do Milênio, conforme o projeto executivo.
2. Disponibilizar ao Município um equipamento público destinado à prática esportiva, recreativa e de lazer.
3. Incentivar a prática de esportes e atividades físicas, promovendo saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.
4. Fortalecer as políticas públicas municipais de esporte, lazer, educação e assistência social.
5. Valorizar o patrimônio público por meio da implantação de infraestrutura moderna, segura e durável.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6. Promover melhores condições para realização de eventos esportivos, projetos sociais e atividades comunitárias, contribuindo para o desenvolvimento social do Município.

Em síntese, a execução da 1ª Etapa do Campo do Milênio permitirá o início da implantação de um importante equipamento esportivo, proporcionando benefícios permanentes à população e ampliando a oferta de espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

### **11 – PROVIDÊNCIAS:**

Não serão aplicadas quaisquer providências específicas a serem adotadas pela Administração Pública para viabilizar os serviços objeto desse estudo, uma vez que o referido objeto não demanda ações preparatórias ou medidas técnicas especiais para sua operacionalização.

### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:**

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

**DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS** Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

## 13 – CONCLUSÃO:

Para a execução dos serviços é importante esclarecer que a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as exigências já definidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento convocatório, atender os prazos definidos no Cronograma e seguir as orientações futuras, se houverem, do corpo técnico da Contratante, apresentadas por fiscais de obras, engenheiros ou qualquer outro profissional qualificado para tal.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.**

**Esplanada - Bahia, 21 de julho de 2026**

**JÉSSICA OLIVEIRA DE SOUZA MEIRELES**

Diretora de Manutenção da Rede Física Escolar  
Decreto nº 073/2025

**ÍCARO OLIVEIRA DE MENEZES**

Engenheiro Civil  
CREA/BA nº 3000135981